

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO IFMT
(RPDP)

(Anexo à Resolução CONSUP nº 114, de 25 de novembro de 2022)

Este Regulamento trata da Política de Desenvolvimento de Pessoas (RPDP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e encontra-se consubstanciado nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997; da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro /2009; do Decreto nº 7.312, de 22 de dezembro de 2010; do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006; da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, da Instrução Normativa SGPENAP/SEDGG/ME 21, de 1º de fevereiro de 2021, e demais normas vigentes.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Regulamentação da Política de Desenvolvimento de Pessoas (RPDP) do IFMT tem como objetivo:

- I - ampliar a governança institucional por meio de procedimentos administrativos que atendam ao princípio da legalidade;
- II - melhorar a satisfação dos servidores através da transparência em atos administrativos relacionados à evolução e valorização das carreiras profissionais;
- III - ampliar a eficiência dos serviços educacionais pela implementação de políticas de desenvolvimento de pessoas e capacitação voltadas ao interesse institucional;
- IV - promover o desenvolvimento dos servidores públicos e suas competências visando à excelência na atuação do IFMT.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES, DOS NÍVEIS E DA CARACTERÍSTICA

Art. 2º Para fins deste Regulamento, compreende-se por:

- I - ação de desenvolvimento: qualquer ação (curso, pós-graduação, eventos, formação) voltada para o desenvolvimento de competências podendo ser realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou à distância e com alinhamento aos objetivos organizacionais;
- II - programa de treinamento regularmente instituído: qualquer ação de desenvolvimento ou treinamento promovida ou apoiada pelo IFMT;
- III - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): instrumento de planejamento e execução da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP);
- IV - afastamento com ônus: aquele em que há o pagamento de passagens e/ou diárias, sendo asseguradas também ao servidor a remuneração e demais vantagens do cargo/função;

V - afastamento com ônus limitado: aquele em que estão asseguradas remuneração e demais vantagens do cargo/função; e
VI - afastamento sem ônus: quando houver perda total da remuneração e demais vantagens do cargo, sem qualquer despesa à Administração.

Art. 3º As ações de desenvolvimento e capacitação para servidores no âmbito do IFMT serão desenvolvidas nas seguintes formas:

I - eventos de capacitação: cursos, oficinas, palestras, seminários, fóruns, congressos, simpósios, semana, jornada, convenção, colóquio, encontro e outras modalidades similares de eventos;
II - ações de capacitação de curta, média e longa duração, presenciais ou à distância; e
III - educação formal: ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Parágrafo único. São consideradas ações de capacitação de curta, média e longa duração aquelas desenvolvidas em:

- a) até 30 dias - curta duração;
- b) de 31 a 365 dias - média duração; e
- c) acima de 365 dias - longa duração.

Art. 4º As atividades de desenvolvimento, considerando suas características, serão previstas:

I - sem afastamento das atribuições do cargo, mediante concessão de horário especial de estudante, nos termos da Lei nº 8.112/1990;
II - com autorização para participação em ação de desenvolvimento com liberação da chefia imediata, sem compensação;
III - com afastamento intermitente, no caso de programas em rede, parcerias, convênios, MINTER ou DINTER, acordos, contratos, ou outros instrumentos similares firmados pelo IFMT, em nível de mestrado ou doutorado e desde que previstos no PDP;
IV - mediante licença para capacitação, prevista no art. 87 da Lei nº 8.112/90;
V - com afastamento para estudo no exterior nos termos do art. 95 da Lei nº 8.112/1990 e condições estabelecidas neste Regulamento; e
VI - com afastamento para participação em programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado nos termos deste Regulamento, com a respectiva remuneração, conforme estabelece o art. 96-A da Lei nº 8.112/90.

§1º O período de afastamento para ações de desenvolvimento será considerado como de efetivo exercício para o servidor, exceto se afastado ou licenciado sem direito à remuneração e sem o devido recolhimento da contribuição ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, nos termos do art. 183, § 2º e 3º da Lei nº 8.112/1990, ou ao Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Executivo Federal (Funpresp).

§2º O tempo em que o docente ficar afastado para licença para capacitação, programas de pós-graduação e estudo no exterior, conforme arts. 87, 95 e 96-A da Lei nº 8.112/1990, não será contado para fins de concessão de aposentadoria especial de

professor, de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, conforme Acórdão 1.838/2015 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União e Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 10.360/2022 .

§3º Os afastamentos de que trata o art. 4º deste Regulamento poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no PDP do IFMT;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) à sua lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - ou, ainda, quando o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 5º A execução da Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do IFMT, de acordo com o Decreto nº 9.991/2019 e a IN nº 21/2021 do Ministério da Economia, será conduzida pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas), obedecendo às seguintes etapas:

I - levantamento anual das necessidades de desenvolvimento de pessoas, que deverá ser realizado conforme cronograma do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipéc), para atendimento de demandas no ano subsequente;

II - elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) a partir dos dados obtidos, a ser realizado por meio do sistema disponibilizado pelo Órgão Central do Sipéc;

III - submissão do PDP para aprovação da Propessoas ou do reitor e, posteriormente, envio ao Órgão Central do Sipéc até a data especificada pelo órgão;

IV - divulgação do PDP aprovado, após aprovação do Órgão Central do Sipéc;

V - avaliação pelo IFMT e encaminhamento do relatório anual de execução do PDP ao Órgão Central do Sipéc;

VI - divulgação das despesas com as ações de desenvolvimento de pessoas, contemplando:

a) nome do servidor;

b) tipo da despesa: diárias, passagens, inscrição, mensalidade, contratação, prorrogação ou substituição contratual;

c) custo da remuneração do servidor durante o afastamento para realizar a ação de

desenvolvimento;

d) valor total de cada tipo de despesa;

e) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e razão social do fornecedor para cada tipo de despesa, se houver;

f) período da ação de desenvolvimento; e

g) a necessidade de desenvolvimento descrita no PDP.

§1º O levantamento das necessidades de desenvolvimento preenchido pelos servidores visa obter informações sobre as necessidades individuais de desenvolvimento.

§2º O levantamento das necessidades de desenvolvimento preenchido pelas chefias imediatas visa obter informações sobre as necessidades de desenvolvimento coletivas dos ambientes organizacionais e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

§3º O não preenchimento do levantamento pelos servidores poderá inviabilizar a participação em ações de desenvolvimento de pessoas, tais como: eventos de formação, afastamentos, licenças para capacitação e outras previstas neste Regulamento no ano subsequente à realização do PDP.

§4º O PDP poderá ser revisado, motivadamente, para inclusão, alteração ou exclusão de conteúdo, desde que realizado com antecedência e aprovado pelo reitor ou pela Propessoas e pelo Órgão Central do Sipec.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Art. 6º O horário especial de estudante poderá ser solicitado por servidores que pretendam realizar cursos de educação básica, graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, mediante:

I - comprovação de incompatibilidade entre o horário escolar e o da instituição;

II - ausência de prejuízo ao exercício do cargo;

III - compensação de horário no órgão em que o servidor tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho, a ser acompanhada pela chefia imediata; e

IV - não estar investido em cargo de comissão ou função gratificada.

§1º Atendidos os requisitos a que se refere este artigo, deverá ser concedido o horário especial ao servidor estudante, considerando o planejamento e o cronograma de compensação acordados com a chefia imediata.

§2º Trancamentos e encerramentos de cursos devem ser comunicados à chefia imediata;

§3º Em cada período letivo, o pedido de horário especial deve ser renovado, sendo necessário anexar documentação referente ao período correspondente. Todos os requerimentos referentes ao mesmo curso devem ser realizados em um único processo;

§4º A proposta de horários alternativos deve compreender a carga horária semanal de trabalho do servidor, respeitando, obrigatoriamente, o limite de 2 horas de compensação diária.

§5º Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata a compensação de carga horária semanal em horário diverso ao do funcionamento da unidade ou em finais de semana.

Art. 7º O processo de solicitação de horário especial obedecerá aos seguintes trâmites:

I - o servidor encaminhará requerimento à chefia imediata com comprovação de incompatibilidade, referida no inciso I do art. 6º, e proposta de compensação de horário;

II - atendidos os incisos I a III do art. 6º, a chefia imediata manifestará concordância à concessão do horário especial e encaminhará o processo à direção do campus, ou campus avançado, ou equivalente, no caso de servidor lotado na Reitoria;

III - a direção do campus, ou equivalente, manifestando sua anuência, remeterá o processo à Propessoas, para análise de conformidade e encaminhamento para autorização do reitor.

Parágrafo único. O processo deverá ser protocolado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do curso, sob pena de atraso no início da realização do horário especial.

Art. 8º Caberá à chefia imediata controlar a frequência do servidor, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos períodos de compensação.

Art. 9º O servidor poderá ausentar-se do serviço para prestar exames nacionais de avaliação de ensino, mediante comprovação e compensação.

Art. 10. O horário especial será interrompido durante as férias escolares e/ou quando as atividades normais de ensino do curso forem suspensas por quaisquer motivos.

Art. 11. A concessão do horário especial será revogada nas hipóteses de:

I - trancamento geral da matrícula;

II - conclusão do curso;

III - desligamento.

Art. 12. O servidor deverá solicitar, no mesmo processo que originou a concessão do horário especial, imediatamente o cancelamento do horário especial, quando cessarem os motivos que ensejaram sua concessão.

Art. 13. Constatado que a situação do servidor estudante não corresponde aos comprovantes apresentados, ou que não estão sendo cumpridas as exigências desta norma, será cancelado o horário especial sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 14. A não compensação do horário especial nas formas do art. 6º ensejará a devolução ao erário da parcela de remuneração diária proporcional correspondente.

Art. 15. Os servidores ocupantes de função gratificada (FG), cargo de direção (CD) ou função de coordenação de curso (FCC), bem como seus substitutos legais, não farão jus a este horário especial.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 16. A participação em eventos de capacitação definidos no inciso I do art. 3º poderá ser concedida desde que prevista no PDP e que esteja em conformidade com os procedimentos dispostos neste capítulo.

§1º A autorização para participação em eventos no país poderá ser concedida pela chefia imediata e pelo diretor-geral da unidade, ou pela chefia imediata e reitor nos casos de servidores lotados na reitoria, de acordo com legislação, normas internas e disponibilidade orçamentária.

§2º Para participação em eventos com ônus no país ou no exterior, os campi deverão elaborar regulamento próprio, a fim de normatizar a distribuição do recurso entre os servidores, observando o disposto no Decreto nº 9.991/2019 e na IN nº 21/2021 do Ministério da Economia, e conforme previsão orçamentária.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 180 dias, contados a partir da publicação deste Regulamento, para a elaboração dos regulamentos nos campi.

Art. 17. A participação em eventos somente poderá ser autorizada com diárias e/ou passagens se cumulativamente:

- I - for de interesse da administração;
- II - não houver possibilidade de participação em ações de desenvolvimento via educação à distância com tutoria, supervisão e orientação, preferencialmente de modo gratuito; e
- III - não houver a oferta na localidade de lotação do servidor.

§1º As solicitações de ausência para participação em eventos de capacitação devem ser encaminhadas com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para análise.

§2º O processo deve ser encaminhado para manifestação da Escola de Formação, de acordo com o Decreto nº 9.991/2019 e a IN nº 21/2021 do Ministério da Economia, antes da efetivação do pagamento das despesas (diárias, passagens, inscrição, contratação).

Art. 18. A participação em eventos de capacitação, nos termos deste capítulo, quando da ocorrência no exterior e com finalidade de capacitação, deverá ser avaliada e aprovada por:

I - chefia imediata;

II - Núcleo de Permanente de Pessoal Docente (NPPD) do campus, em caso de docentes;

III - Comissão Interna de Supervisão (CIS) do campus, em caso de técnicos;

IV - diretor-geral, para os campi e campi avançados, ou pró-reitor, diretor sistêmico ou equivalente, para os servidores da Reitoria;

V - Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais;

VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e

VII - reitor.

§1º A ausência prevista no caput poderá ser concedida com ônus, com ônus limitado ou sem ônus e mediante portaria assinada pelo reitor do IFMT e publicada no Diário Oficial da União.

§2º Para servidores aprovados em processos seletivos publicados por outros órgãos, para capacitação ou aperfeiçoamento no exterior, as ausências serão autorizadas desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a VII e:

I - não estar usufruindo de afastamento;

II - para técnicos administrativos em educação será emitido documento pela chefia imediata acerca do planejamento das atividades a serem redistribuídas sem prejuízo na execução do serviço, conforme estabelecido neste Regulamento; e

III - para docentes, documento emitido pela Direção/Departamento de Ensino sobre a possibilidade de redistribuição das atividades na mesma área ou áreas afins, definidas pela Capes ou pelo CNPq ou, ainda, reposição ou antecipação de aulas, sob acompanhamento do departamento de ensino e em conformidade com o PPC.

§3º Servidores que já estejam com afastamento para pós-graduação só poderão participar de processos seletivos publicados por outros órgãos, com a mesma finalidade, após a conclusão do período de interstício referente ao afastamento vigente.

§4º A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado e duração de até quinze dias, salvo nos casos previstos no inciso IV do art. 1º do Decreto Presidencial nº 91.800/1985, ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujas viagens serão autorizadas com ônus.

§5º A ausência para participação em ações de treinamento não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, ainda que solicitado sem ônus.

§6º A autorização para participação em ações de treinamento ou aperfeiçoamento acima de 60 (sessenta) dias no exterior poderá ser concedida por meio do usufruto da licença para capacitação, respeitando os requisitos legais.

§7º Durante a ausência de que trata este artigo, é vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho ou exercer qualquer atividade remunerada, salvo se o afastamento for sem ônus e para países com os quais o Brasil mantenha Acordo Cultural, de Cooperação Técnica ou de Cooperação Científica e Técnica, ouvido o Ministro das Relações Exteriores (art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 91.800/1985).

§8º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança somente poderá afastar-se do país pelo período máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 31 do Decreto nº 9.991/2019. Para períodos superiores, deverá ser solicitada a dispensa da função ou do cargo de direção.

§9º Concluído o curso de aperfeiçoamento no exterior, o servidor só poderá ausentar-se novamente do país com a mesma finalidade depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento.

§10 Não se aplica a norma do parágrafo anterior quando o retorno ao exterior tenha por objetivo a apresentação de trabalho ou defesa de tese, indispensável à obtenção do correspondente título de pós-graduação. Nesta hipótese, o tempo de permanência no Brasil, necessário à preparação do trabalho ou da tese, será considerado parte do período de afastamento, conforme Decreto nº 91.800/1985.

§11 Para aperfeiçoamento a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira sem vínculo com a administração pública, o servidor realizará sua viagem sem ônus, conforme disposto no art. 13 do Decreto nº 91.800/1985.

§12 O servidor que se ausentar do país com o fim de fazer curso de aperfeiçoamento não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares (LIP) nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas com o referido aperfeiçoamento, conforme Decreto nº 91.800/1985.

§13 O servidor que fizer viagem com ônus ou com ônus limitado ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento do país, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

§14 Os processos de afastamento para o exterior deverão ser protocolados com 60 (sessenta) dias de antecedência da data da viagem, devendo ser tramitados para RTR-CALN com antecedência mínima de 30 dias da data da viagem.

Art. 19. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação de capacitação, no país ou exterior, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

- I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- II - relatório de avaliação da ação de desenvolvimento;
- III - currículo SouGov atualizado com a ação.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 20. O servidor, após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá, no interesse da administração, usufruir de licença para capacitação por período de até 90 (noventa) dias, com base no art. 87 da Lei nº 8.112/1990, observados os requisitos.

§1º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, conforme Lei nº 8.112/1990.

§2º A contagem do quinquênio refere-se ao tempo de efetivo exercício no serviço público federal, independente do cargo.

§3º A licença para capacitação não poderá ser concedida a servidor em estágio probatório, mesmo que estável em outro cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 8.112/1990.

§4º A licença para capacitação poderá ser concedida, integralmente, por até 90 (noventa) dias, ou de maneira parcelada, em, no máximo, 6 (seis) períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 21. A duração da licença para capacitação, conforme art. 26 do Decreto nº 9.991/2019, está relacionada à carga horária a ser cumprida, devendo ser igual ou superior a trinta horas semanais, como segue:

- I - 15 (quinze) dias: para realização de cursos com carga horária mínima de 65 (sessenta e cinco) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;
- II - 30 (trinta) dias: para realização de cursos com carga horária mínima de 129 (cento e vinte e nove) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

III - 45 (quarenta e cinco) dias: para realização de cursos com carga horária mínima de 198 (cento e noventa e oito) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

IV - 60 (sessenta) dias: para realização de cursos com carga horária mínima de 258 (duzentas e cinquenta e oito) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

V - 75 (setenta e cinco): para realização de cursos com carga horária mínima de 330 (trezentas e trinta) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

VI - 90 (noventa) dias: para os cursos com carga horária mínima de 386 (trezentas e oitenta e seis) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor.

§1º O cálculo de dias a serem usufruídos deve ser realizado como segue: divisão da carga horária total da ação ou ações de desenvolvimento no período da licença pelo número de dias do afastamento, multiplicando-se o resultado por sete (dias da semana), observando o limite mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

§2º O período de usufruto da parcela de licença para capacitação deve encerrar até o dia 31 de dezembro.

Art. 22. Nos termos do art. 27 da IN nº 21/2021, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para os seguintes afastamentos:

I - licenças para capacitação;

II - parcelas de licenças para capacitação;

III - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;

IV - participações em programas de treinamento regularmente instituído; e

V - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

Parágrafo único. Para os afastamentos de que tratam os incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, serão aplicáveis os interstícios do §1º do art. 95 e §§2º a 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.

Art. 23. A licença para capacitação poderá ser concedida em casos de:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância, com supervisão, orientação ou tutoria, conforme o § 1º do art. 2º da IN nº 21/2021 do Ministério da Economia;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral, conforme estabelecido no Decreto nº 10.506/2020;

III - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração

pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior;

IV - prorrogação dos prazos de afastamentos para pós-graduação stricto sensu ou estudo no exterior, conforme disposto no §4º do art. 25 do Decreto 9.991/2019.

§1º Nos casos de cursos na modalidade EaD que ocorrem sem tutoria, a supervisão pode ser realizada pela chefia imediata, via aprovação de relatório apresentado pelo servidor.

§2º Para elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral, a licença para capacitação será concedida quando não houve afastamento para pós-graduação.

§3º No que diz respeito ao inciso IV deve-se observar os limites máximos de afastamento para pós-graduação stricto sensu, como segue:

- I - mestrado: até vinte e quatro meses;
- II - doutorado: até quarenta e oito meses; e
- III - pós-doutorado: até doze meses.

Art. 24. O servidor que usufruir da licença para capacitação somente poderá afastar-se para realização de programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado após 2 (dois) anos do fim da licença para capacitação.

Art. 25. Durante o usufruto de licença para capacitação estará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do cargo efetivo, tais como auxílio transporte, insalubridade, periculosidade e adicional noturno, a contar do primeiro dia de afastamento.

§1º A suspensão do pagamento de que trata o caput deste artigo não implica o encerramento definitivo da concessão das referidas gratificações e adicionais, que serão retomados após o encerramento da licença, desde que não haja alteração da atividade ou do local de trabalho que deu origem a essas parcelas.

§2º Caso haja alteração da atividade ou do local de trabalho do servidor após o término da licença, será necessária a abertura de novo processo para concessão da gratificação ou do adicional.

§3º O servidor ocupante de função gratificada, coordenação de curso ou cargo de direção poderá usufruir de licença para capacitação de até 30 (trinta) dias. Para períodos superiores, deverá ser solicitada a dispensa da função ou do cargo de direção.

Art. 26. As autorizações de licença para capacitação deverão observar o PDP, o Planejamento Estratégico da Instituição e o percentual previsto no parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 9.991/2019.

Art. 27. Para seleção dos servidores, o IFMT deverá realizar processo seletivo mediante edital único para os campi, campi avançados e Reitoria, observando, para efeito de classificação, a proximidade de vencimento do próximo quinquênio.

§1º São critérios de desempate:

- I - não ter usufruído de licença para capacitação;
- II - não ter usufruído de afastamento para pós-graduação;
- III - maior tempo de serviço no IFMT; e
- IV - maior idade.

§2º A avaliação e o acompanhamento do processo de seleção serão realizados por uma comissão composta por um membro da CIS (Comissão Interna de Supervisão), um membro da CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente) e um membro da ESFOR (Escola de Formação). Após a análise, o resultado será encaminhado à Propessoas para divulgação, conforme cronograma estabelecido no edital.

§3º As licenças para capacitação serão concedidas exclusivamente para os servidores que participarem de processo seletivo através de edital.

§4º A classificação do servidor no edital de licença para capacitação de que trata esse artigo não garante o usufruto da licença.

§5º O quantitativo previsto pelo IFMT não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício no campus/Reitoria, e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, como definido no Parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 9991/19.

Art. 28. A autorização da licença para capacitação é de competência do reitor do IFMT, permitida a delegação para a Propessoas, vedada a subdelegação.

Art. 29. A formalização da solicitação da licença para capacitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por processo eletrônico contendo os seguintes documentos:

- I - requerimento SouGov;
- II - requerimento SUAP;
- III - anuência da chefia imediata relatando a importância da ação de desenvolvimento e sua relação com as atividades realizadas pelo servidor na instituição;
- IV - currículo SouGov atualizado;
- V - declaração da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da unidade, conforme modelo disponível no SUAP (Tipo: Declaração, Modelo: Declaração da CGGP para Licença Capacitação);
- VI - prospecto do curso com carga horária, local de realização, instituição promotora (com CNPJ), modalidade do curso (presencial, EaD com tutoria, supervisão/orientação);
- VII - dispensa de cargo de CD, FG ou FCC se a solicitação de usufruto for maior que 30 dias;

VIII - em caso de licença para capacitação para finalização de monografia, TCC, dissertação, tese, livre docência ou estágio pós-doutoral, declaração do orientador ou coordenador do programa atestando a necessidade do afastamento com data de início e fim, carga horária e CNPJ da instituição.

§1º Para cursos realizados no exterior, deve compor o processo uma declaração da corregedoria, informando que o servidor não está respondendo a inquéritos administrativos;

§2º O prazo previsto no caput contará somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à concessão da licença para capacitação.

§3º A chefia imediata, na ocasião da análise do processo, deverá considerar:

I - se a suspensão temporária do serviço, pelo período solicitado, não inviabiliza o andamento dos procedimentos vinculados ao setor, que necessitem de resposta dentro do prazo do afastamento solicitado;

II - a redistribuição de demanda de trabalho entre outros servidores;

III - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

§4º Durante a análise do processo pela Propessoas será avaliado o relatório de frequência/assiduidade nos cinco anos anteriores à data de usufruto da licença para capacitação.

§5º Caso o registro de controle de frequência não esteja devidamente homologado, caberá à CGGP notificar a chefia imediata do servidor interessado para regularização dos procedimentos, conforme determina a Resolução CONSUP/IFMT nº 68/2023.

§6º Quando o serviço for realizado apenas por um servidor, este deverá, prioritariamente, organizar a licença para capacitação de modo fracionado, com intervalo de 60 (sessenta) dias entre os períodos.

§7º Caberá exclusivamente ao servidor a instrução do processo, com a documentação completa e correta, para conferência e análise técnica dos setores responsáveis.

§8º Caso o processo esteja incompleto e/ou com documentação irregular, será devolvido ao servidor para ajustes.

Art. 30. Servidores do IFMT que estão em exercício em outra unidade do IFMT, diferente daquela de sua lotação, deverão concorrer no edital às vagas disponíveis na unidade de origem.

Art. 31. Servidores do IFMT em exercício provisório em outro órgão deverão participar do edital do órgão de exercício, cabendo à autoridade máxima do órgão ou da entidade de exercício do servidor autorizar o afastamento.

Art. 32. Servidores redistribuídos de outros órgãos para o IFMT não poderão usufruir da licença capacitação no ano da movimentação, devendo aguardar a publicação do próximo edital.

Art. 33. O servidor somente poderá ausentar-se do trabalho após a emissão e publicação da portaria autorizando a licença.

Art. 34. As datas iniciais e finais da(s) ação(ões) de desenvolvimento devem coincidir com as datas da licença constantes na portaria de concessão da licença para capacitação.

§1º Caso as atividades referentes à(s) ação(ões) de desenvolvimento sejam concluídas em data anterior àquela prevista na portaria, o servidor deverá se apresentar imediatamente no setor de Gestão de Pessoas da unidade para reassumir suas atividades.

§2º Cabe ao setor de Gestão de Pessoas da unidade informar o retorno às atividades, via despacho no processo que originou a licença para capacitação, e solicitar seu encerramento à Coordenação de Apoio à Legislação e Normas.

§3º Havendo divergência de datas, o servidor estará sujeito ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, caso não seja comprovado caso fortuito ou de força maior que tenha ocasionado tal divergência.

Art. 35. A concessão da licença para capacitação não permitirá a contratação de professor substituto, conforme Lei nº 8.745/1993, devendo ser observado:

- a) documento emitido pela Direção/Departamento de Ensino sobre a possibilidade de redistribuição das atividades na mesma área ou áreas afins definidas pela Capes ou pelo CNPq;
- b) em caso de impossibilidade de redistribuição das aulas entre os pares conforme a alínea anterior, será realizada a reposição ou antecipação de aulas, mediante apresentação de um plano de trabalho, sob acompanhamento do departamento de ensino, e em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 36. Em caso de necessidade de interrupção da licença para capacitação por motivo de licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou familiar, cabe ao servidor solicitar a interrupção junto à Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade, que acrescentará no processo que originou sua licença para capacitação e tramitará à reitoria (RTR-CALN).

§1º O servidor deverá solicitar a licença para tratamento de saúde ao SIASS, via e-mail contendo o atestado médico.

§2º O retorno à licença para capacitação deverá ser solicitado pelo servidor imediatamente após a licença para tratamento de saúde.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO

Art. 37. A participação em atividades de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado e as regularmente instituídas no IFMT ocorrerá:

I - conforme regras estabelecidas nos editais de programas de pós-graduação ofertados mediante programas em rede, parcerias, convênios, MINTER ou DINTER, acordos, contratos ou outros instrumentos similares firmados pelo IFMT, em nível de mestrado ou doutorado, e previstos no PDP;
II - mediante seleção por edital anual em outras instituições, independente de convênios ou acordos com o IFMT, para realização de programas de pós-graduação com afastamento de:

- a) até 24 meses para mestrado;
- b) até 48 meses para doutorado;
- c) até 12 meses para estágio de pós-doutorado.

III - para ação de desenvolvimento em serviço em programas ofertados pelo IFMT ou convênios celebrados pelo IFMT com outras instituições com reserva de vagas para servidores do IFMT, e que esteja relacionada ao ambiente de lotação, cargo ou função e pelo período de incompatibilidade da jornada de trabalho, da seguinte forma:

- a) autorização de participação nas aulas presenciais;
- b) autorização de participação nas ações que ensejam a pesquisa, com cronograma de atividades deferidas por seu orientador;
- c) autorização para escrita da dissertação e/ou tese.

§1º Diante da ação de desenvolvimento em serviço que, comprovadamente, for incompatível com as atividades descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III deste artigo, a Propessoas poderá se manifestar pela autorização na participação das atividades no período da ação de desenvolvimento.

§2º O processo para solicitação de ação desenvolvimento em serviço, será instruído com os documentos abaixo relacionados e remetido à Propessoas (RTR-CALN):

- I - declaração de horário de aulas;
- II - declaração de atividades de pesquisa;
- III - participação em grupos de pesquisa, demonstrando que a pesquisa/estudo;
- IV - justificativa fundamentada pelo servidor;
- V - declarações da chefia imediata, do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) ou CIS (Comissão Interna de Supervisão) e da direção geral ressaltando a importância do curso para o exercício do cargo na instituição; e
- VI - declaração da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, informando que a ação está prevista no PDP vigente.

§3º Para docentes, além dos requisitos apontados no §2º deste artigo, o processo deverá conter parecer do Departamento de Ensino acerca da redistribuição de aulas entre os pares da área e/ou áreas afins.

§4º Na impossibilidade de redistribuição, deverá ser apresentado cronograma aprovado pelo Departamento de Ensino, de como as aulas serão distribuídas no horário, de forma a não impactar as atividades de regência; nesse caso, o docente deverá ter prioridade para que seus horários sejam ajustados conforme cronograma de atividades junto ao programa de pós-graduação.

§5º Para os técnicos administrativos, os afastamentos para participação em programas de pós-graduação somente serão concedidos aos que estiverem no IFMT há pelo menos 3 (três) anos, para mestrado, e 4 (quatro) anos, para doutorado, incluído o período de estágio probatório.

§6º Os afastamentos para participação em programas a que se refere o inciso I deste artigo serão realizados conforme disposto no acordo, convênio ou termo de parceria celebrado.

§7º Os afastamentos previstos no inciso III deste artigo serão limitados a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores em plena atividade no setor de lotação, a fim de não impactar nas atividades-meio e finalísticas da instituição.

Art. 38. Não farão jus ao afastamento integral os servidores participantes dos programas que tenham estabelecido esse impedimento em convênios com o IFMT.

Art. 39. As formações que ocorrerem por meio de programas de pós-graduação realizadas por meio de MINTER e DINTER ou programas com reserva de vagas para servidores do IFMT são consideradas ações de desenvolvimento em serviço.

Art. 40. Os servidores matriculados nos mestrados acadêmicos e doutorados acadêmicos realizados por meio de MINTER e DINTER ou programas de pós-graduação stricto sensu acadêmico em que tenha reserva de vagas para servidores do IFMT poderão ser afastados para realização do curso, desde que aprovados ou classificados no edital de afastamento do ano vigente.

Art. 41. Ao se inscrever nos processos seletivos de MINTER ou DINTER em convênio com o IFMT ou programas com reserva de vagas para servidores do IFMT, o servidor reconhece e aceita as normas estabelecidas no edital e, em caso de desistência após a aprovação, ficará impedido de participar de outra seleção de curso de pós-graduação específica para servidores durante 2 (dois) anos.

Art. 42. O servidor em ação de desenvolvimento em serviço beneficiado com redução de 50% da carga horária e que seja ocupante de cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou função comissionada de coordenação de curso (FCC) deverá requerer a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a partir da data de início da ação de desenvolvimento em serviço.

Art. 43. Os servidores matriculados nos mestrados e doutorados profissionais realizados por meio de MINTER ou DINTER ou programas de pós-graduação stricto sensu em que tenha reserva de vagas para servidores do IFMT serão liberados integralmente de suas atividades para participação nos dias de aulas, conforme calendário estabelecido semestralmente pelo MINTER ou DINTER ou Programa.

§1º A cada ingresso de alunos, a coordenação de cada programa no IFMT e/ou servidor deverá solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas) a emissão de portaria de autorização dos servidores matriculados para se afastarem integralmente de suas atividades para participação nos dias de aulas, conforme calendário estabelecido semestralmente pelo MINTER ou DINTER ou Programa, como ação de desenvolvimento em serviço, nos termos do art. 102 c/c art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.

§2º A portaria atenderá apenas os servidores que cumprirem todos os requisitos constantes nos termos do art. 102 c/c art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.

§3º Nos casos de necessidade de deslocamento para participação em MINTER ou DINTER ou Programa, poderá ser solicitado o afastamento por mais dias, considerando a localização do campus de lotação do servidor até o local em que realiza o curso, com a comprovação documental da distância e do meio de transporte.

§4º Caberá à instituição justificar tecnicamente sua decisão, caso seja negativa.

§5º O disposto no §3º não se aplica nos casos de deslocamentos inferiores a 100 quilômetros entre o campus de lotação do servidor e o local em que realiza o curso.

Art. 44. Após o período de aulas, os servidores matriculados poderão se afastar parcialmente, com a redução em até 50% (cinquenta) por cento de suas jornadas de trabalho para o desenvolvimento de ações que ensejam a pesquisa e a escrita da dissertação e/ou tese, conforme cronograma de atividades deferido pelo orientador do programa, nos termos do art. 102 c/c art. 96-A da Lei 8.112/1990.

§1º A participação nas ações de desenvolvimento em serviço não poderá ensejar redução ou impedimento de concessão de direitos, tais como o pagamento e usufruto de férias, gratificações, participação em eventos de curta duração, licenças para tratamento de saúde e diárias, visto que a ação de desenvolvimento em serviço mantém o exercício das atribuições do cargo e, portanto, os direitos disso advindos.

§2º Para as solicitações de ação de desenvolvimento em serviço, deverá ser formalizado processo nos termos dos §2º, §3º e §4º do art. 37 desta Resolução.

Art. 45. Os servidores matriculados em programa de pós-graduação com afastamento para ação de desenvolvimento em serviço apenas para participação das aulas deverão comprovar a conclusão do curso, após 90 (noventa) dias do encerramento do 4º semestre letivo, para os cursos de mestrado, e do 8º semestre letivo, para os cursos de doutorado.

§1º Caso não comprove a efetiva conclusão do curso no prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá ressarcir ao erário todas as despesas referentes aos dias não trabalhados para participação nas aulas, bem como as despesas proporcionais a sua participação na celebração do convênio do programa.

§2º O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado se devidamente justificado, conforme procedimentos estabelecidos pela Propessoas.

Art. 46. Os servidores matriculados no programa de pós-graduação com liberação para participação das aulas e com redução da carga horária, além da comprovação mencionada no art. 45, ficarão submetidos às obrigações e aos compromissos do servidor em afastamento para participação nos programas de pós-graduação.

Art. 47. Os servidores beneficiados com afastamento para pós-graduação ficarão submetidos às obrigações e aos compromissos do servidor em afastamento para participação nos programas de pós-graduação, estabelecidos nesta Resolução.

Art. 48. Nos casos de programas internacionais, em que não há classificação entre acadêmico e profissional, conforme determina a Capes, os tipos de afastamentos e formas de participação deverão ser analisados e estabelecidos conforme as especificidades dos cursos, nos termos da legislação vigente.

Seção I Da Seleção dos Candidatos

Art. 49. A responsabilidade pela publicação do edital de seleção para afastamento para pós-graduação e pós-doutorado será da Reitoria, por meio da Propessoas, e será executada pelos campi.

Parágrafo único. A Escola de Formação do IFMT (Esfor) será responsável pela elaboração e publicação do edital, após análise da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do reitor.

Art. 50. Em razão dos prazos previstos no art. 4º da IN nº 21/2021 do Ministério da Economia, a Reitoria divulgará, em outubro de cada ano, edital de seleção para afastamento no ano subsequente.

Art. 51. O quantitativo de vagas para afastamento integral para pós-graduação e pós-doutorado em cada campus do IFMT e Reitoria estará limitado ao máximo de 12% (doze por cento) do quadro de pessoal da unidade.

§1º As vagas destinadas ao pós-doutorado compõem o limite de até 12% conforme o caput e estão limitadas a até 2% (dois por cento) do número de doutores em exercício no IFMT.

§2º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na elaboração do edital de seleção para afastamento para pós-graduação e pós-doutorado, determinar o percentual de vagas para afastamento, mediante análise do quantitativo de servidores já afastados e da disponibilidade orçamentária de custeio de pessoal bem como do limite de contratações temporárias de docentes substitutos permitido a cada campus, conforme preconiza o §1º do art. 2º da Lei nº 8.745/1993.

§3º Para o cálculo relativo às vagas dispostas no § 1º deste artigo, serão consideradas as vacâncias, redistribuições, Licenças para Tratar de Interesses Particulares, Licenças para Acompanhamento de Cônjuge, Licenças para Tratamento de Saúde e Requisitados para exercício em outro órgão ou qualquer outro fator que afete o quadro de pessoal do campus e da Reitoria.

§4º Para quantificação das vagas referidas no caput deste artigo, a Propessoas manterá atualizado o quadro de qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, informará e acompanhará a disponibilidade de contratação de professores substitutos.

§5º Para quantificação do percentual de servidores que poderão usufruir do afastamento para pós-graduação, a Propessoas publicará cálculo detalhado relativo ao limite máximo anexo ao edital, considerando o quadro de servidores efetivos de cada campus e da Reitoria do IFMT e os retornos efetivos (de acordo com o limite máximo para afastamentos, respeitando as especificidades descritas no art. 51 deste Regulamento).

§6º As vagas disponíveis para um segmento apenas poderão ser ocupadas por servidores aprovados do respectivo segmento.

§7º Os servidores docentes e técnico-administrativos em exercício em unidade diferente da de lotação deverão participar do processo seletivo do respectivo campus de lotação.

§8º Nos casos de remoção, o servidor aprovado/classificado não poderá se afastar, visto que não concorreu às vagas disponíveis na nova unidade de lotação.

§9º Os servidores em capacitação em MINTER ou DINTER, para afastamento integral, deverão estar aprovados/classificados em edital de afastamento para pós-graduação, e somente entrarão no cômputo de que trata o caput, quando o afastamento for superior a 6 (seis) meses.

§10 Poderá ser concedido afastamento com período inferior a 6 (seis) meses, aos servidores a que se refere o parágrafo anterior, de desde que aprovados/classificados em edital de afastamento para pós-graduação, que não haja prejuízos às atividades do setor e na possibilidade de redistribuição dos encargos.

Art. 52. A concessão de afastamento para pós-doutorado é exclusiva aos servidores estáveis que tenham, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetivo exercício no IFMT, o título de doutor há pelo menos 3 (três) anos e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou que não tenham se afastado com fundamento no art. 96-A da Lei nº 8.112/1990 nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação do afastamento.

Parágrafo único. O servidor que já tiver sido beneficiado com afastamento para realização de pós-doutorado somente poderá afastar-se novamente com o mesmo objetivo após ter cumprido o interstício de 5 (cinco) anos.

Art. 53. A inscrição no edital de seleção para afastamento em programas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado conterá no mínimo os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - declaração do setor de gestão de pessoas do campus/da Reitoria, conforme lotação do servidor, em que conste a data de entrada em efetivo exercício no IFMT, a data de início e término do último afastamento para participação em programa de pós-

graduação, licença para capacitação, afastamento para tratar de assuntos de interesse particular e a nota da última avaliação de desempenho do servidor; e

III - comprovantes de atendimento dos critérios de pontuação elencados no art. 58 deste Regulamento.

§1º Caberá exclusivamente ao servidor participante do processo de seleção a compilação das informações que serão analisadas pela comissão responsável.

§2º Servidores que já possuam titulação acadêmica não poderão participar de editais de afastamento para pós-graduação stricto sensu a fim de cursar o mesmo nível que já possuem, ou nível inferior.

Art. 54. O edital de seleção para afastamento para pós-graduação e pós-doutorado observará os critérios estabelecidos neste Regulamento, e os resultados da seleção serão enviados pelos campi, compilados e divulgados pela Reitoria em lista decrescente de candidatos classificados por pontuação, segmento e unidade de lotação.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas o acompanhamento e a análise de conformidade, quando da solicitação do afastamento, observando a lista contínua de classificados, para providências de autorização, quando do afastamento, pela Reitoria do IFMT.

Art. 55. Os resultados da seleção para as vagas destinadas ao afastamento para pós-doutorado serão compilados por comissão designada por portaria conforme art. 57.

Art. 56. A análise da documentação apresentada pelos candidatos inscritos em edital de seleção de afastamento para pós-graduação stricto sensu será realizada por comissões da Reitoria e dos campi designadas respectivamente pelo reitor e pelo diretor do campus, compostas por:

I - na Reitoria: 1 (um) representante da Propes, 1 (um) representante da Propessoas, 1 (um) representante da CIS;

II - nos campi: 1 (um) representante da coordenação/setor de pesquisa, 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, 1 (um) representante da NPPD e 1 (um) representante da CIS.

Art. 57. A análise da documentação apresentada pelos candidatos inscritos para afastamento para pós-doutorado será realizada por comissão designada pelo reitor e compostas por 1 (um) representante da Propes, 1 (um) representante da Propessoas, 1 (um) representante da CIS e 1 (um) representante da CPPD.

Art. 58. Para cálculo de pontuação dos servidores, deverão ser observados os critérios abaixo:

I - aprovação em programa de pós-graduação stricto sensu e relacionado à área de atuação do servidor, considerando que:

- a) para Técnicos-Administrativos em Educação aprovados em programa de pós-graduação, cuja a área de conhecimento tenha relação direta com o ambiente organizacional de atuação do servidor, elencados no Anexo III do Decreto 5.824/2006, contabilizará 50 (cinquenta) pontos;
- b) para Docentes aprovados em programa de pós-graduação, caso a área de formação seja em educação ou em ensino, ou ainda tenha relação direta com as atividades de docência do servidor, conforme estabelecem os critérios de áreas da Capes, contabilizará 50 (cinquenta) pontos;
- c) servidores não aprovados em processo de seleção em pós-graduação stricto sensu não terão pontuação atribuída neste item.

II - tempo decorrido (contabilizar 1 mês completo a cada 30 dias) entre o mês final do último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data de publicação do edital, como segue:

Tempo decorrido	Pontuação
até 24 meses	0 (zero) ponto
de 25 a 48 meses	5 (cinco) pontos
de 49 a 72 meses	10 (dez) pontos
acima de 72	20 (vinte) pontos

III - tempo de serviço na instituição: 1 (um) ponto por mês completo (contabilizar 1 mês completo a cada 30 dias) até a data de publicação do edital;

IV - avaliação de mérito ou desempenho dos servidores, considerando a última avaliação:

Segmento	Pontuação na avaliação de desempenho	Pontuação
Técnico-Administrativo em Educação	de 70 a 80 pontos	5 (cinco) pontos
	de 80,1 a 85 pontos	10 (dez) pontos
	de 85,1 a 90 pontos	15 (quinze) pontos
	acima de 90	20 (vinte) pontos
Docente	de 70 a 105 pontos	5 (cinco) pontos
	de 105,1 a 140 pontos	10 (dez) pontos
	de 140,1 a 175 pontos	15 (quinze) pontos
	acima de 175	20 (vinte) pontos

V - produção científica e tecnológica dos últimos 3 (três) anos de atividade no IFMT, considerando a data final como a data de publicação do edital, conforme quadro a seguir:

Grupo 1 – Publicação*			
Item	Pontuação		Unidade
	Por unidade	Máxima	
Registro de patente, software ou publicação de artigo em periódico com Qualis A1 a A4.	10 (dez) pontos	30 (trinta) pontos	Registro realizado ou artigo publicado
Publicação de artigo em periódico com Qualis B1 a B3.	5 (cinco) pontos	15 (quinze) pontos	Artigo publicado
Publicação de livro (físico ou digital) com ISBN e Conselho Editorial, como autor.	10 (dez) pontos	30 (trinta) pontos	Livro publicado
Publicação de livro (físico ou digital) com ISBN e Conselho Editorial, como organizador.	1 (um) ponto	3 (três) pontos	Organização de livro publicado
Publicação de capítulo (físico ou digital) de livro com ISBN e Conselho Editorial, como autor.	5 (cinco) pontos	15 (quinze) pontos	Capítulo de livro publicado
Trabalho completo publicado em anais.	2 (dois) pontos	6 (seis) pontos	Trabalho publicado
Resumos publicados em anais.	1 (um) ponto	3 (três) pontos	Resumo publicado
Grupo 2 – Orientações e bancas			
Item	Pontuação		Unidade
	Por unidade	Máxima	
Orientação de tese de doutorado.	6 (seis) pontos	18 (dezoito) pontos	Orientação concluída

Orientação de dissertação de mestrado.	4 (quatro) pontos	12 (doze) pontos	Orientação concluída
Orientação e/ou supervisão de TCC, iniciação científica e estágio, realizados no âmbito do IFMT.	2 (dois) pontos	6 (seis) pontos	Trabalho orientado
Coorientações em teses de doutorado ou dissertação de mestrado.	3 (três) pontos	9 (nove) pontos	Trabalho coorientado
Participação em banca de qualificação de mestrado ou doutorado.	3 (três) pontos	9 (nove) pontos	Bancas de qualificação
Participação em banca de defesa de mestrado ou doutorado.	3 (três) pontos	9 (nove) pontos	Bancas de defesa
Participação em banca de defesa de TCC (graduação ou especialização).	1 (um) ponto	3 (três) pontos	Bancas de defesa
Participação em banca de processo seletivo/concurso.	1 (um) ponto	3 (três) pontos	Efetiva participação por edital ou área
Participação em banca de heteroidentificação.	1 (um) ponto	3 (três) pontos	Efetiva participação por edital
Grupo 3 – Atividades de ensino, pesquisa e extensão			
Item	Pontuação		Unidade
	Por unidade	Máxima	
Presidência de comissão de organização de eventos de ensino, pesquisa ou extensão.	4 (quatro) pontos	12 (doze) pontos	Presidência de comissão
Participação em comissões de eventos de ensino, pesquisa e/ou extensão.	2 (dois) pontos	6 (seis) pontos	Participação em comissão de evento
Participação em eventos de ensino, pesquisa ou extensão.	1 (um) ponto	3 (três) pontos	Participação
Líder de grupo de pesquisa certificado pelo IFMT.	3 (três) pontos	9 (nove) pontos	Grupo de pesquisa

Participação em grupo de pesquisa certificado pelo IFMT.**	1 (um) ponto	3 (três) pontos	Grupo de pesquisa
Trabalhos apresentados em evento acadêmico (comunicação oral, pôster ou painel).	1 (um) ponto	3 (três) pontos	Trabalho apresentado
Oficinas e minicursos ministrados, palestras proferidas e participação em mesas-redondas.	1 (um) ponto	3 (três) pontos	Atividade realizada
Coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão no IFMT, em agências externas ou em parceria com outras instituições.	3 (três) pontos	9 (nove) pontos	Projeto concluído
Participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão no IFMT, em agências externas ou em parceria com outras instituições.	2 (dois) pontos	6 (seis) pontos	Projeto concluído

* Quando houver a possibilidade de um mesmo trabalho pontuar em mais de um item (por exemplo, eventos e artigos científicos), o candidato receberá apenas a pontuação referente ao item mais vantajoso.

** Líder de grupo de pesquisa não pontua como participante do mesmo grupo

VI - participação em comissões, como quadro a seguir:

Item	Pontuação		Unidade
	Por unidade	Máxima	
Participação em comissões permanentes do IFMT.*	1 (um) ponto	6 (seis) pontos	Semestre de atuação
Participação em conselhos ou comissões eletivas do IFMT.	2 (dois) pontos	12 (doze) pontos	Semestre de atuação
Participação em comissões eleitorais do IFMT.	2 (dois) pontos	6 (seis) pontos	Comissão eleitoral
Participação em comissões diversas.*	0,5 (meio) ponto	10 (dez) pontos	Comissão
Atuação em comissão de sindicância.	3 (três) pontos	9 (nove) pontos	Comissão
Atuação em comissão de PAD.	4 (quatro) pontos	12 (doze) pontos	Comissão

Atuação em comissão avaliadora de RSC	3 (três) pontos	18 (dezoito) pontos	Comissão
Atuação como representante do SIC.	0,5 (meio) ponto	3 (três) pontos	Semestre de atuação
Atuação em núcleos (não inerentes à função - FG, FCC ou CD).*	1 (um) ponto	6 (seis) pontos	Semestre de atuação
Atuação em colegiados (não inerentes à função - FG, FCC ou CD).*	1 (um) ponto	6 (seis) pontos	Semestre de atuação em cada colegiado

* não contabilizadas em outros itens

VII - Atuação como titular na fiscalização de contratos ou convênios administrativos no IFMT.

Item	Pontuação		Unidade
	Por unidade	Máxima	
Contrato ou convênio.	2 (dois) pontos	12 (doze) pontos	Contrato ou convênio em que houve atuação como titular

VIII - Atuação como titular na gestão de contratos ou convênios administrativos no IFMT.

Item	Pontuação		Unidade
	Por unidade	Máxima	
Contrato ou convênio.	1 (um) ponto	6 (seis) pontos	Contrato ou convênio em que houve atuação como titular

Art. 59. Na avaliação do critério descrito no inciso II do art. 58, para o servidor que nunca se afastou, deverá ser considerado como interstício o tempo do servidor na instituição, considerando como data final a data de publicação do edital.

Art. 60. Na avaliação do critério disposto no inciso IV do art. 58, será considerada pontuação 0 (zero) para o servidor que, estando em período probatório, ainda não tenha sido avaliado por desempenho.

Art. 61. O servidor que, na avaliação de mérito ou desempenho especificada no inciso IV do art. 58 obtiver nota abaixo de 70 (setenta) pontos será desclassificado.

Art. 62. A comissão de avaliação deverá observar os prazos estabelecidos no art. 75 deste Regulamento para servidores que já usufruíram de afastamento para pós-graduação ou pós-graduação.

Art. 63. Todos os servidores que atenderem aos critérios classificatórios serão classificados de acordo com a ordem decrescente da pontuação obtida e aqueles que estiverem dentro do limite de vagas estabelecido em edital serão considerados aprovados.

Art. 64. Havendo empate pela utilização dos critérios do art. 58, o desempate levará em consideração, na seguinte ordem:

I - o maior tempo de serviço no IFMT em número de dias, obtido no e-SIAPE, considerando a data de início como a data de exercício e a data final como a de publicação do edital;

II - a maior idade;

III - o maior tempo decorrido após o último afastamento de longa duração;

IV - a maior pontuação na avaliação de desempenho.

Art. 65. A concessão de afastamento será em fluxo contínuo até 30 de setembro de cada ano e operacionalizada pelo setor e/ou coordenação de pesquisa de cada campus, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

§1º As informações atualizadas de afastamento dos servidores permanecerão disponíveis no site da Esfor.

§2º Encerrado o afastamento, o servidor deve comparecer à CGP da unidade para elaboração do termo de retorno às atividades, permitindo fluidez ao fluxo contínuo.

Art. 66. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no edital de afastamento deverão comprovar aprovação em programa de pós-graduação e protocolar o processo de afastamento até o dia 31 de março de cada ano.

§1º O servidor aprovado que não se afastar até 31 de março permanecerá na lista de classificados, podendo ser consultado em caso de surgimento de novas vagas, observando a ordem classificatória dos candidatos.

§2º Em caso de desistência formalizada por servidor aprovado/classificado ou ainda, na impossibilidade da formalização e registro do afastamento, a vaga liberada será destinada para a convocação de novo servidor classificado no edital.

§3º Após o prazo estabelecido de 31 de março, havendo vagas, o servidor classificado será notificado, em até 3 (dias) úteis, pelo e-mail institucional, pelo setor e/ou coordenação de pesquisa nos campi ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa (Propes), nos casos da Reitoria.

§4º O servidor convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, respondendo ao e-mail institucional do setor e/ou coordenação de pesquisa do campus de lotação ou para a Pró-Reitoria de Pesquisas (Propes) nos casos da Reitoria, quanto ao interesse de ocupar a vaga. Se não o fizer, autoriza tacitamente a convocação do próximo candidato.

§5º O servidor que manifestar desistência de afastamento seguirá para o final da ordem de classificação.

§6º O servidor, manifestando o interesse na vaga, deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, instruir o processo em formato eletrônico no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP – IFMT) e encaminhá-lo ao setor e/ou coordenação de pesquisa do campus de lotação ou para a Pró-Reitoria de Pesquisas (Propes) nos casos da Reitoria.

§7º Havendo o indeferimento do processo, o próximo servidor será convocado respeitando a continuidade da ordem de classificação.

§8º Na existência de vagas disponíveis após a convocação do último classificado, o procedimento de convocação retornará ao início da lista.

§9º Novos afastamentos dependerão do retorno às atividades dos servidores afastados.

§10 O fluxo contínuo das convocações ocorrerá até o dia 1º de setembro de cada ano.

§11 Os servidores convocados em 1º de setembro deverão protocolar o processo de afastamento até o dia 20 de setembro de cada ano.

§12 Os processos protocolados após o dia 30 de setembro de cada ano serão indeferidos.

Seção II

Da Instrução do Processo de Afastamento para Participar em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Pós-Doutorado

Art. 67. Após participação no edital de seleção de que trata esta seção, o servidor deverá, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data de início do afastamento, instruir o processo da seguinte forma:

I - requerimento eletrônico acompanhado da comprovação de aprovação em programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado;

II - documento emitido pela instituição de ensino promotora contendo informações sobre a data de início e fim do programa;

III - termo de compromisso do servidor quanto ao atendimento às seguintes obrigações cumulativas que:

a) a pesquisa será realizada no programa de pós-graduação ou pós-doutorado durante o afastamento, alinhada com a área de atribuição do cargo efetivo, conforme §3º do art.

22 do Decreto nº 9.991/2019;

b) permanecerá no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual

ao do afastamento concedido, conforme parágrafo 4º do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990;

c) não solicitará licença para tratamento de assuntos particulares, exoneração ou aposentadoria voluntária antes de decorrido o prazo previsto no §2º do art. 95 e no §5º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.907/2009;

d) ressarcirá a instituição dos gastos em despesas com o seu afastamento, em caso de não obtenção do título (reprovação, desistência, etc.) que justificou o seu afastamento (consubstanciado no §2º do art. 95 e no §6º do art. 96-A da Lei 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.907/2009); e

e) reconhece as normas estabelecidas no presente Regulamento, especialmente as exigências para concessão do afastamento.

IV - manifestação justificada da chefia imediata, da direção-geral ou das diretorias sistêmicas, pró-reitorias e/ou reitor contendo informações subsidiadas pelos responsáveis acerca:

- a) do planejamento do setor de lotação, descrevendo a forma de redistribuição das atividades do servidor aprovado;
- b) a solicitação de substituição para docentes, somente em caso de impossibilidade de redistribuição das atividades;
- c) declaração da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e/ou Propessoas, informando que a capacitação está de acordo com o PDP;

V - comprovante de Nada Consta emitido pelo campus a que pertence o servidor e pela Reitoria, que serão emitidos, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da solicitação formal, pelos seguintes setores cumulativamente:

- a) no campus: departamento de ensino, biblioteca, administração, refeitório, patrimônio, departamentos de extensão e pesquisa ou de acordo com as especificidades de cada campus;
- b) na Reitoria: Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Corregedoria do IFMT e setor de patrimônio; e

VI - declaração de incompatibilidade de execução das atividades da capacitação com suas atividades profissionais, assinada pelo coordenador do programa de pós-graduação, para servidor com capacitação na mesma cidade ou em cidade limítrofe ao campus de lotação.

Art. 68. Nos casos de necessidade de contratação de professor substituto deverá ser observada a disponibilidade dos limites orçamentários nos termos da Lei nº 8.745/1993 e do Decreto nº 7.312/2010.

Parágrafo único. O número total de professores substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição, respeitando-se a tipificação e o quantitativo total de afastamentos e licenças já concedidos por unidade.

Art. 69. O afastamento somente ocorrerá após a confirmação da existência de classificados em edital vigente de contratação de professor substituto e emissão da portaria de concessão.

Art. 70. Não poderão solicitar afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado os servidores para os quais falte período inferior a:

- a) 2 (dois) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para realização de pós-doutorado;
- b) 4 (quatro) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar mestrado;
- c) 8 (oito) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar doutorado.

Art. 71. O afastamento para participação em programas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado somente será autorizado para os servidores que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou com fundamento no art. 96-A da Lei nº 8.112/1990 nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 72. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto no art. 75 deste Regulamento deverá ressarcir o IFMT dos gastos com seu aperfeiçoamento, conforme o §5º do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 73. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justifique o afastamento no período previsto, de acordo com as regras do programa de pós-graduação ao qual esteja vinculado, aplica-se o disposto no §5º do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 74. Caberá exclusivamente ao servidor requerente a instrução do processo de afastamento com a documentação completa e correta, para análise técnica do setor responsável.

Parágrafo único. Caso o processo esteja incompleto ou com documentação irregular, não caberá recurso, e o servidor deverá ajustar as irregularidades apontadas dentro do prazo mínimo para reanálise.

Art. 75. Ao servidor que se beneficiou do afastamento para pós-graduação, independente de sua duração, somente será concedido novo afastamento após ter decorrido o período mínimo de:

- I - 2 (dois) anos do último afastamento para mestrado ou pós-doutorado;
- II - 4 (quatro) anos do último afastamento para doutorado.

Parágrafo único. A comissão responsável pela seleção dos servidores para pós-graduação ou pós-doutorado deverá observar rigorosamente o disposto neste artigo.

Art. 76. O servidor que for contemplado com afastamento de pós-graduação ou pós-doutorado não poderá trocar de curso ou programa, sendo obrigatória a permanência neste ou o retorno imediato às suas atividades, ficando sujeito ao estabelecido no §6º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Caso haja desligamento do servidor por parte do programa de pós-graduação, é obrigatório o retorno imediato às atividades e o estabelecido na legislação.

Art. 77. Fica vedada a autorização para afastamento para pós-graduação aos servidores que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar.

Seção III

Do Estudo no Exterior ou da Participação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado no Exterior

Art. 78. A solicitação de afastamento para estudo no exterior ou participação em programas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado no exterior deverá atender às mesmas normas dispostas neste Regulamento para o afastamento para participação em programas de pós-graduação no País, à legislação em vigor e às necessidades e interesses institucionais.

§1º O reconhecimento do título no Brasil é de responsabilidade exclusiva do servidor afastado e de competência exclusiva das universidades, conforme legislação em vigor.

§2º A autorização para afastamento no exterior deverá ser precedida de documento firmado pelo servidor, com compromisso de devolução ao erário do valor gasto durante o período de afastamento, em caso de não conclusão do curso, conforme §6º e §7º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.

§3º A autorização para o afastamento do servidor ao exterior de que trata este artigo não garante concessão de gratificações a título de retribuição por titulação ou incentivo à qualificação, estando estes condicionados ao reconhecimento do diploma obtido.

§4º A autorização para afastamento para estudo no exterior do servidor com cargo comissionado ou função gratificada não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias nos termos do Decreto nº 9.991/2019.

§5º Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação, conforme art. 7º do Decreto nº 91.800/1985.

§6º Para os servidores afastados para estudo no exterior, o tempo de permanência no Brasil, necessário à preparação do trabalho ou da tese, será considerado como tempo do período de afastamento para o exterior.

§7º O servidor só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade de participação em curso de aperfeiçoamento, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento, conforme parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 91.800/1985.

Art. 79. Nos casos de parceria entre instituições brasileiras e do exterior para realização de pós-graduação sanduíche, não será concedido afastamento para o exterior quando a instituição brasileira não estiver devidamente registrada na Capes/MEC.

Seção IV

Das Obrigações e Compromissos do Servidor em Afastamento para Participação nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado

Art. 80. Compete aos servidores autorizados ao afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado cumprir com as obrigações e os compromissos firmados.

§1º O servidor deverá, enquanto estiver em período de afastamento:

a) dedicar-se em regime integral às atividades de seu programa de pós-graduação;
b) prestar ao IFMT todas as informações solicitadas;
c) encaminhar relatórios ao setor de pesquisa da unidade, no mesmo processo que originou o afastamento, a cada 6 (seis) meses, contados a partir da data do afastamento, das atividades acadêmicas desenvolvidas contendo a produção acadêmico-científica, com o parecer do orientador, devidamente assinado e datado, e o respectivo comprovante de matrícula.

§2º Em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior, o servidor será notificado pelo campus/Reitoria para que apresente seu relatório em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, garantindo, assim, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º Caso o relatório não seja apresentado no prazo disposto no parágrafo anterior, a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de parecer fundamentado, encaminhará o processo à Propes, que notificará o servidor sobre a interrupção do seu afastamento, para que este se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§4º A Propes analisará a interrupção do afastamento e adotará os encaminhamentos necessários para ressarcimento ao erário dos gastos durante o afastamento.

Art. 81. À Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) ou a órgão similar no campus e indireta da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG/Propes), o acompanhamento do afastamento.

Art. 82. Ao servidor em afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado é vedado:

a) participar de bancas de processos seletivos;
b) atuar como docente no IFMT ou em outra instituição;
c) participar de comissões de trabalho;
d) participar de ações de ensino, pesquisa ou extensão diversas das relacionadas ao programa de pós-graduação em que está matriculado;
e) desenvolver atividades remuneradas, ainda que por meio de bolsas, com exceção daquelas relacionadas ao programa de pós-graduação em que está matriculado;
f) participar de quaisquer atividades remuneradas via GECC (Gratificação por Encargo de Cursos ou Concursos).

Art. 83. A solicitação referente a prorrogação de afastamento integral, licença para capacitação, estudo no exterior e horário especial de servidor estudante deverá ser encaminhada com antecedência de 60 (sessenta) dias do fim da vigência da portaria de afastamento, para concessão pretendida; caso o servidor não obedeça o prazo estabelecido, e não haja tempo hábil para análise e renovação, o servidor deverá voltar às atividades laborais, apresentando-se para a chefia imediata até a publicação de portaria de prorrogação.

Art. 84. Em até 90 (noventa) dias contados do término do afastamento, compete ao servidor o encaminhamento, no mesmo processo que originou o afastamento, dos documentos abaixo relacionados ao setor de pesquisa do campus ou para a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação na Reitoria:

- I - cópia da ata de defesa da dissertação ou tese;
- II - cópia da declaração de conclusão do curso sem ressalva
- III - cópia de exemplar da dissertação ou da tese;
- IV - relatório de avaliação da ação de desenvolvimento para prestação de contas anual;
- V - Currículo SouGov atualizado com a ação.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo pode ser prorrogado se devidamente justificado, conforme procedimentos estabelecidos pela Propessoas.

§2º Em caso do não cumprimento do disposto no caput o servidor será notificado pelo setor de pesquisa do campus ou Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, em caso de servidores da Reitoria, para que apresente os documentos elencados em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, garantindo, assim, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º Em caso da não apresentação dos documentos, após a notificação pelo setor de pesquisa, este encaminhará a informação para a Propessoas.

§4º O encaminhamento dos documentos requeridos neste artigo não se refere à solicitação de Retribuição por Titulação ou Incentivo à Qualificação.

§5º Nas publicações (artigo, dissertação ou tese) resultantes da pesquisa desenvolvida pelo servidor afastado deverá constar o vínculo com o IFMT e unidade de lotação.

Art. 85. No caso de a conclusão da pós-graduação stricto sensu ocorrer antes do término do período de afastamento, o servidor deverá retornar às suas atividades imediatamente, solicitando o encerramento antecipado da sua portaria de afastamento à CGGP do seu campus de lotação/Propessoas, no caso da Reitoria.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios do término do curso devem ser apresentados em até 90 (noventa) dias contados a partir da data prevista na portaria para o término do afastamento.

DA INTERRUÇÃO DO AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO OU PÓS-DOCTORADO

Art. 86. O afastamento integral para pós-graduação stricto sensu somente poderá ser suspenso em decorrência de:

- I - licença para tratamento de saúde (período igual ou superior a 30 dias);
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família (período igual/superior a 30 dias);
- III - licença gestante e sua prorrogação (120 + 60 dias);
- IV - licença adotante e sua prorrogação (120 + 60 dias);
- V - a pedido do servidor; e
- VI - a interesse da Administração.

§1º O servidor que se encontrar em licença para tratamento da própria saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos deste artigo, e que não tiver interrompida sua participação no programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado pela instituição de ensino não fará jus à suspensão do afastamento integral.

§2º A suspensão do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação e aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§3º A comprovação e o aproveitamento mencionados no § 2º serão verificados por meio de lista de presença, apresentação de histórico ou documento equivalente emitido pela instituição promotora da pós-graduação.

§4º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de afastamento na hipótese do § 2º serão avaliadas por comissão designada pelo reitor do IFMT.

Art. 87. Para solicitar a interrupção do afastamento integral, o servidor em licença para tratamento de saúde deverá passar por avaliação pela perícia médica ou junta oficial. Após a validação do afastamento por motivo de saúde, será realizada a interrupção.

§1º O mesmo critério de que trata o caput deverá ser aplicado ao servidor em licença por motivo de doença em pessoa da família, em período igual ou superior a 30 (trinta) dias de licença.

§2º Para a solicitação da interrupção, o servidor deverá formalizar a licença para tratamento de saúde via processo no SUAP e também o processo de interrupção do afastamento integral.

Art. 88. O afastamento para estudo no exterior ou em programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado poderá ser suspenso durante vigência de licença à gestante, mediante declaração da instituição de ensino atestando ser viável sua

conclusão após o término da licença, contado inclusive o prazo de eventual prorrogação da licença à gestante.

Parágrafo único. A suspensão deverá ser requerida pela servidora a partir do início da licença gestante mediante requerimento eletrônico no Suap.

Art. 89. O retorno ao afastamento integral deverá ser solicitado pelo servidor imediatamente após cessado o motivo de interrupção.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Todo afastamento destinado à ação de desenvolvimento deverá ser de interesse da instituição e constar no PDP vigente.

Art. 91. A solicitação de participação em ação de desenvolvimento que não se enquadrar como de interesse da instituição será indeferida por contrariar a legislação vigente conforme o Decreto nº 9.991/2019 e a INº 21/2021 do Ministério da Economia.

Art. 92. Para os servidores técnico-administrativos, obedecendo à legislação, somente será autorizado o seu afastamento para pós-graduação após o término do estágio probatório (art. 96-A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990).

Art. 93. Os afastamentos para ação de desenvolvimento de servidor, desconsiderando os termos aprovados neste Regulamento, deverão ser apurados, podendo ocasionar as sanções legais cabíveis.

Art. 94. O servidor em processo de solicitação de afastamento deverá aguardar em exercício a autorização, que ocorrerá nos termos do ato de concessão.

Art. 95. Parcelas de licença para capacitação com valores diferentes daqueles apresentados no art. 21 apenas serão autorizados em caso de saldo decorrente de suspensão da licença, e desde que a nova parcela não seja inferior a 15 dias.

Art. 96. O reitor, nos termos do Decreto nº 9.991/2019, poderá delegar à Propeessoas as ações previstas no decreto especificadas neste Regulamento, vedada a subdelegação.

Art. 97. Excepcionalmente, poderá ser alterado o número de vagas durante a realização do certame, caso alguma das hipóteses mencionadas neste Regulamento acarretem modificação no quantitativo de vagas disponíveis para afastamento, fato a que se dará publicidade por meio de retificação do edital, para ciência dos concorrentes.

Art. 98. Para realização de viagens ao exterior, de caráter particular do servidor, não há necessidade de autorização, desde que o servidor esteja devidamente afastado de suas

atribuições, nos termos da Lei nº 8.112/1990, bastando apenas comunicar à chefia imediata.

Art. 99. A Propessoas reserva-se ao direito de, a qualquer momento, exigir dos candidatos a comprovação da veracidade de suas declarações ou informações prestadas na seleção.

Art. 100. Não serão publicados atos relativos aos afastamentos dos servidores com data retroativa.

Art. 101. Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela Propessoas. Em caso de recursos à decisão, estes devem ser encaminhados ao Consup deste IFMT.

Art. 102. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução CONSUP nº 114/2022 e as disposições em contrário.

Julio César dos Santos

Presidente do Conselho Superior do IFMT